

Editorial:

O mês de julho inicia e com ele surge uma série de restrições a agentes públicos que pretendam participar das eleições.

No entanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, que determina o adiamento das Eleições Municipais deste ano em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral atualizar a Resolução TSE nº 23.606/2019 (Calendário Eleitoral das Eleições 2020), com a fixação de novos prazos, respeitando-se tudo o que estabelece a Lei das Eleições.

As vedações previstas na Lei nº 9.504/97 (art. 73, V e VI e art. 75), que, em regra geral, atingem os atos de gestão que possam resultar em promoção pessoal do agente público que os realiza ou em ações em benefício direto a destinatários específicos, cuja gratidão ou reconhecimento poderia se traduzir em votos, visam garantir a efetividade do princípio da igualdade entre os candidatos.

Com isso as ações governamentais devem se pautar por critérios técnicos e obedecer a cronograma pré-fixado, ressalvadas as providências a serem adotadas no enfrentamento a situações de emergência ou calamidade pública, como a vivida neste momento de pandemia ocasionada pela COVID-19.

Naturalmente o abrandamento quanto a essas regras há de se restringir à possibilidade de transferência voluntárias de recursos da União a Estados e Municípios, bem como à publicidade institucional em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça. O rigor na destinação dos recursos públicos é uma premissa da qual os administradores não devem se afastar em hipótese alguma.

Portanto, conforme decidiu o TRE/GO no Recurso Eleitoral nº 50363 - Quirinópolis/GO, cujo inteiro teor integra esta edição do BibInforme, “configura conduta a distribuição gratuita de lotes em ano eleitoral por parte da Administração Pública, quando não se tratar de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”.

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral - Julho de 2020

4 de julho - sábado

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):

I - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;
- d) nomeação ou contratação necessário à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de

agentes penitenciários.

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inauguração, a contratação de shows artísticos pagos com recurso público (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inauguração de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

5. Data a partir da qual, até 4 de janeiro de 2021, para os municípios que realizaram apenas o 1º turno, ou 25 de janeiro de 2021, para os que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, **art. 94-A, II**).

5 de julho - domingo

Data a partir da qual, até 4 de agosto de 2020, observado o prazo de 15 dias que antecede a data pelo partido para a escolha dos candidatos em convenção, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

6 de julho - segunda-feira (90 dias antes)

1. Último dia para entidades fiscalizadoras que desenvolveram programa próprio de verificação entregarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal

Superior Eleitoral, para homologação, os códigos-fonte dos programas de verificação e a chave pública correspondente.

2. Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com os interessados na divulgação dos resultados e apresentar o modelo de distribuição e os padrões tecnológicos e de segurança a serem adotados ao disponibilizar os dados oficiais às entidades interessadas.

7 de julho - terça-feira

Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2020, o juiz eleitoral nomeará os membros das mesas receptoras e o pessoal de apoio logístico dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

13 de julho - segunda-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais criarem, no Cadastro Eleitoral, locais de votação onde funcionarão as seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, caso ainda não existam.

2. Data a partir da qual será disponibilizada, na internet, relação de locais de votação com vagas para transferência temporária de seção para militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço.

14 de julho - terça-feira

1. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral para votar em outra seção ou local de votação de seu município.

2. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020, será possível a transferência de eleitores para as seções instaladas especificamente para o voto dos presos provisórios e adolescentes internados.

3. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020, as chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os membros das Forças Armadas, as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, os corpos de bombeiros militares, os agentes de trânsito e as guardas municipais que estiverem em serviço no dia da eleição podem encaminhar listagem para a Justiça Eleitoral para a transferência temporária de seção (Código Eleitoral, art. 233-A, §§ 2º e 3º).

4. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020, os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais designados para trabalhar no dia da eleição poderão habilitar-se para votar em outra seção ou local de votação de seu município.

5. Data a partir da qual, até 28 de agosto de 2020, os mesários e os convocados como apoio logístico que atuarão em seção ou local diverso de sua seção de origem, inclusive os que atuarão nas mesas instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, poderão solicitar transferência temporária de seção, desde que que pertencente ao mesmo município.

Jurisprudência

[Acórdão do TRE-GO – Recurso Eleitoral na Representação nº 503-63.2016.609.0046 – Quirinópolis-GO, relator Juiz ZACARIAS NEVES COELHO, julgado em 27 de abril de 2020, com publicação no DJE TRE-GO nº 78, de 06.05.2020, págs 5/12.](#)

.....

Dicas de Leitura

E-book “Caminhos para as eleições brasileiras em meio à pandemia” já está disponível para download gratuito:

Diante dos desafios impostos às eleições, em virtude da crise sanitária provocada pela COVID-19, a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) elaborou relatório com sugestões para garantir a realização das Eleições Municipais em 2020. O e-book “Caminhos para as Eleições Brasileiras em meio à Pandemia” já está disponível para download gratuito no link <https://bit.ly/2YiBQWT>.



Destaques

LIVE PROMOVIDA PELO TSE:

“SÉRIE DIÁLOGOS DEMOCRÁTICOS”

Personalidades femininas debatem necessidade de mais mulheres na política

Num bate-papo com especialistas sobre temas relativos às eleições, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) transmitiu, na sexta-feira (19/06), no YouTube e em todas as suas redes sociais, a primeira live da série “Diálogos Democráticos”. As convidadas Camila Pitanga, Djamila Ribeiro e Simone Tebet debateram por cerca de uma hora e meia, para uma audiência de 14,1 mil pessoas, o tema “Mais Mulheres na Política”.

<https://www.youtube.com/watch?v=YGNxQSBSWcQ>.

VEJA COMO FICAM AS DATAS DO NOVO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

Com a promulgação nesta quinta-feira (02) da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2020, que adia eleições municipais para 15 (1º turno) e 29 de novembro (2º turno), fica estabelecida a prorrogação de diversas datas do calendário eleitoral.

Confira as principais:

31 de agosto a 16 de setembro: realização das convenções partidárias para definição de coligações e escolha dos candidatos. As convenções podem ocorrer por meio virtual.

31 de agosto a 26 de setembro: período para o registro de candidaturas. Início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia.

27 de setembro: Início da Propaganda Eleitoral, inclusive na internet.

15 de novembro: 1º turno das eleições.

29 de novembro: 2º turno das eleições.

15 de dezembro: Último dia para entrega das prestações de contas.

18 de dezembro: Prazo final para diplomação dos eleitos.

[Acesse aqui a PEC nº 18/2020 na íntegra.](#)

.....

Fique Por Dentro

VOCÊ CONHECE A AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS?

[ACESSO E OPORTUNIDADES PARA TODOS: COMO AS BIBLIOTECAS CONTRIBUEM PARA A AGENDA DE 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS.](#)



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17 OBJETIVOS PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO



Adaptado de: unescoportugal.mne.pt/pt/noticias/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel | nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/

Fonte: <https://rainmap.com.br/como-podemos-transformar-o-mundo-rainmap-e-a-agenda-2030-da-onu/>